



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.417, DE 2025**

**(Da Sra. Rogéria Santos)**

Dispõe sobre o fornecimento de eletrocardiograma portátil no âmbito do Sistema Único de Saúde para pessoas diagnosticadas com doenças cardíacas graves.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025 (Da Sra. Rogéria santos)

Dispõe sobre o fornecimento de eletrocardiograma portátil no âmbito do Sistema Único de Saúde para pessoas diagnosticadas com doenças cardíacas graves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a oferta gratuita de eletrocardiograma portátil para pacientes de baixa renda diagnosticados com doenças cardíacas graves no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Terão direito ao eletrocardiograma portátil os pacientes que apresentem laudo médico comprovando o diagnóstico de arritmia grave, infarto agudo do miocárdio ou outras condições cardíacas que exijam monitoramento constante.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se baixa renda pessoas cuja renda per capita não ultrapasse dois salários mínimos.

Art. 4º O fornecimento do dispositivo será realizado mediante prescrição médica e avaliação de um cardiologista credenciado pelo SUS.

Art. 5º Os gestores do SUS serão responsáveis pela aquisição e distribuição dos eletrocardiogramas portáteis, bem como pela capacitação dos profissionais de saúde para sua correta utilização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 02/04/2025 11:22:04.567 - Mesa

PL n.1417/2025



\* C D 2 5 1 9 4 1 2 8 0 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

### JUSTIFICAÇÃO

A medicina preventiva é essencial para promover a saúde e reduzir a incidência de doenças. Com os avanços tecnológicos, novas ferramentas têm sido incorporadas para aprimorar essa abordagem. Ao integrar essas inovações, a medicina não apenas trata doenças existentes, mas também antecipa e previne seu surgimento, promovendo um sistema de saúde mais eficiente e centrado no paciente.

Embora o SUS disponibilize exames de ECG e utilize tecnologias de telemedicina para aprimorar o atendimento, o eletrocardiograma portátil é uma ferramenta valiosa na prevenção do acidente vascular cerebral (AVC), especialmente por sua capacidade de detectar precocemente arritmias cardíacas, como a fibrilação atrial. Essa arritmia aumenta significativamente o risco de formação de coágulos que podem levar ao AVC. Com dispositivos portáteis, os pacientes podem monitorar regularmente a atividade elétrica do coração, permitindo a identificação rápida de irregularidades e a adoção de medidas preventivas adequadas.

Além disso, iniciativas como a do Hospital do Coração (HCor) utilizam eletrocardiogramas portáteis para monitorar pacientes com arritmia e infarto agudo, enviando os dados coletados para uma central de telemedicina. Essa abordagem permite a análise imediata por especialistas e a tomada de providências rápidas em casos de alterações significativas, contribuindo para a prevenção de eventos adversos, como o AVC.

Portanto, o uso de eletrocardiogramas portáteis empodera os pacientes no autocuidado e desempenha um papel crucial na prevenção do AVC, ao possibilitar a detecção e o tratamento precoces de arritmias cardíacas





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

potencialmente perigosas, sendo um aparelho fundamental para diagnosticar arritmia prevenido eventos gravíssimos e debilitantes, como o AVC.

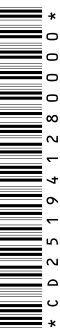
Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida tão relevante para a promoção da cidadania digital e da inclusão profissional da população idosa no Brasil.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**ROGÉRIA SANTOS**  
Deputada Federal

Apresentação: 02/04/2025 11:22:04.567 - Mesa

**PL n.1417/2025**



\* CD 25 19 4 1 2 8 0 0 0 0 \*